



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PARECER TÉCNICO N.º 039/2025

**Referência: Processo n.º 474/2025 - SPL: 331/2025**

**Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.**

**Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 010/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal.**

**EMENTA:** Direito Constitucional e Direito Administrativo. Art. 216, da Constituição Federal. Projeto de Lei que declara a Cachoeira de Matilde, conhecida como Engenheiro Reeve, Patrimônio Natural, Turístico e Cultural do Município de Alfredo Chaves. Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2025, de autoria do Vereador **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, por meio do qual declara a Cachoeira de Matilde, conhecida como Engenheiro Reeve, patrimônio natural, turístico e cultural no âmbito do Município de Alfredo Chaves. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados para as Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

## ANÁLISE

De plano, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 095/1998. Não há violação de competência, visto que compete ao Poder Legislativo a apresentação de Projetos de Lei que protejam as paisagens naturais notáveis do Município, estando de acordo com art. 56, II, da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, o Projeto de Lei tem como objetivo declarar a Cachoeira Engenheiro Reeve como patrimônio natural, turístico e cultural do Município de Alfredo Chaves, estando em conformidade com o art. 216, da Constituição Federal. Ademais, conforme bem explicitado na justificativa da proposição, transformá-la em patrimônio natural e cultural de Alfredo Chaves é reconhecer sua importância ecológica, histórica e turística, fortalecendo o sentimento de





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

pertencimento da população e garantindo a preservação de um dos maiores tesouros naturais do Município, o que se afigura não somente como razoável, mas também como necessário.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, após análise do conteúdo da proposição, verificou-se que se trata de reconhecimento de bem público como patrimônio natural, turístico e cultural, fixando diretrizes para o correto tratamento da situação, sem, contudo, criar despesas concretas e atuais, o que é suficiente para fins de análise e aprovação da proposição por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

## CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 04 de julho de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**CHARLES GAIGHER:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**CHARLES GAIGHER:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Membro

